

(98/C 174/31)

PERGUNTA ESCRITA E-2175/97
apresentada por Hiltrud Breyer (V) à Comissão
(25 de Junho de 1997)

Objecto: Regulamento (CE) nº 258/97 relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares

1. Os laboratórios de controlo também estão à disposição dos produtores que não fornecem produtos fabricados por meio de processos de modificação genética e que pretendam que tal circunstância seja controlada?
2. Deverá a realização desses controlos ser gratuita, de forma a não prejudicar esses produtores?
3. Por outro lado, os controlos não incidem apenas sobre géneros alimentares que o fabricante declarou não terem sido sujeitos a modificação genética?

(98/C 174/32)

PERGUNTA ESCRITA E-2177/97
apresentada por Hiltrud Breyer (V) à Comissão
(25 de Junho de 1997)

Objecto: Regulamento (CE) nº 258/97 relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares — Métodos de avaliação

Para diferenciar um produto geneticamente modificado de um produto não modificado geneticamente, a prova utilizada será apenas a nova proteína produzida pela introdução do novo gene?

(98/C 174/33)

PERGUNTA ESCRITA E-2179/97
apresentada por Hiltrud Breyer (V) à Comissão
(25 de Junho de 1997)

Objecto: Regulamento (CE) nº 258/97 relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares — Métodos de avaliação

1. Serão igualmente aplicados processos de avaliação indirectos que permitem verificar modificações características das espécies geneticamente modificadas (exemplo: modificações de amostras de ácidos gordos contidos no óleo proveniente de grãos de soja geneticamente modificados)?
2. Modificações tão significativas quanto esta serão registadas e compiladas enquanto possibilidades de avaliação alternativas para as autoridades incumbidas do controlo?

(98/C 174/34)

PERGUNTA ESCRITA E-2181/97
apresentada por Hiltrud Breyer (V) à Comissão
(25 de Junho de 1997)

Objecto: Regulamento (CE) nº 258/97 relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares — possibilidade de demonstração

1. De que forma se aplica, em relação às sementes, o critério de «possibilidade de demonstração» de uma modificação genética, na medida em que a nova proteína ou proteínas só pode(m) ser constituída(s) e detectada(s) nas plantas?
2. Quais são os métodos de demonstração futuramente aplicados a este nível para estabelecer uma distinção entre os diferentes lotes de sementes?

(98/C 174/35)

PERGUNTA ESCRITA E-2183/97
apresentada por Hiltrud Breyer (V) à Comissão
(25 de Junho de 1997)

Objecto: Regulamento (CE) nº 258/97 relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares — adaptação dos limiares de sensibilidade no âmbito da demonstração

Aquando da demonstração da existência de modificações genéticas, procede-se a uma adaptação constante dos limiares de sensibilidade ao progresso técnico?